



ANEXO I – DECRETO N.º 6886, de 31 de março de 2009

EDITAL N.º 001/2009

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS torna público para, conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de previdência Social.

Art. 1º As normas vigentes que regulamentam o processo eleitoral constam no Decreto nº 6886, de 31 de março de 2009.

Art. 2º A afixação destas normas será no mural do prédio da sede da Prefeitura Municipal, no mural oficial da sede da Câmara Municipal de Vereadores e na sede de todas as Secretarias Municipais e tem a eficácia de publicação para conhecimento dos interessados e início de prazo para a prática dos atos que lhe seguem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral atestará a data e hora da afixação.

Art. 3º Os procedimentos para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social são os constantes no presente edital e no Decreto nº 6886/2009.

Dos eleitores e das inscrições

Art. 4º São eleitores aptos a votar e serem votados todos os servidores ativos, segurados do RPPS do Município de Florianópolis e os segurados inativos, beneficiários do RPPS do Município de Florianópolis;

Art. 5º Os Segurados do Fundo de Previdência Social que desejarem ser candidatos a comporem o Conselho de Administração e o Conselho



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo**

Fiscal, deverão oficializar pedido de inscrição específico para essa finalidade, observando sempre a norma vigente constante do Decreto nº 6886/2009.

§ 1º Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma representação, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as representações.

§ 2º Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo, Ativo ou Inativo.

§ 3º No caso de servidores ativos é necessário que o candidato já tenha concluído estágio probatório.

Art. 6º Os candidatos interessados em concorrer a eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral, até às 19:00h do dia 06 de maio de 2009, na Secretária de Administração e Previdência, situada na Rua Conselheiro Mafra, 656, Sala 301, Centro, Florianópolis-SC.

Art. 7º As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, através de solicitação escrita em modelo próprio, disponível na Secretaria de Administração e Previdência.

Art. 8º No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas pelo mesmo meio utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.

Art. 9º Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão apresentar documento oficial de identificação com foto, a Comissão Eleitoral.

Da votação e apuração

Art. 10. O voto é secreto e os eleitores, deverão votar em 01 (um) candidato, conforme sua respectiva representação ao Conselho de Administração e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 11. A Mesa Coletora de Votos será composta pelos membros da comissão eleitoral.



Art. 12. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de coleta dos votos por 01 (um) fiscal indicado dentre os segurados do RPPS do Município de Florianópolis, pelo Secretário Executivo de Controle Interno do Município.

Art. 13. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- I- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II- Carteira de Identidade;
- III- Certificado de Reservista;
- IV- Documento oficial com foto;

Art. 14. A votação será realizada no dia **18 de maio de 2009**, entre **13:00 horas e 18:00 horas**, na Rua Conselheiro Mafra, 656, Térreo, Centro, Florianópolis-SC.

Art. 15 A sessão eleitoral de apuração será instalada no próprio local de votação, imediatamente após o encerramento, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelo mesmo fiscal que acompanhou a mesa coletora.

Art. 16 A Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação e ao mesmo tempo, decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 17 A contagem dos votos será iniciada às **18:30h do dia 18 de maio de 2009** na Rua Conselheiro Mafra, 656, Térreo, Centro, Florianópolis-SC, onde terão acesso, todos quantos, queiram presenciar o evento.

Art. 18. Serão considerados eleitos para compor o Conselho de Administração, como titulares representantes os quatro candidatos mais votados, ficando os quatro que lhes seguem em número de votos como suplentes.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo**

Art. 19. Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal, como titulares representantes os 03 (três) candidatos mais votados, ficando os 03 (três) que lhes seguem em número de votos como suplentes.

Disposições Finais

Art. 20. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Florianópolis.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 21. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) dias, o resultado da eleição.

Art. 22. O prazo para interposição de Recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos:

- I - por quaisquer dos candidatos não eleitos;
- II- por quaisquer dos segurados do Fundo;

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

Florianópolis, aos 28 de abril de 2009.

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

SANDRO RICARDO FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Previdência
Gestor do Fundo de Previdência Social em exercício



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo
